

## **Câmara Municipal do Entroncamento**

ATA N.º 25/2024

Reunião Extraordinária de 29 de novembro de 2024

### **PONTO 1 - 29475-2024 - TAXA DE IMI RESPEITANTE AO ANO DE 2024 A LIQUIDAR EM 2025**

- Da Técnica Superior, Maria Amélia Fernandes, da Divisão de Gestão Financeira, do sector de Contabilidade, foi presente a seguinte informação, em 21 de outubro de 2024:

O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, designadamente no seu art.º 112.º, determina que cabe aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal:

- Fixar a taxa de IMI a aplicar em cada ano dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do referido art.º 112.º, podendo esta ser fixada por freguesia (n.º 5 do art.º 112.º);

Podem igualmente, mediante deliberação da Assembleia Municipal:

- Definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto (n.º 6 do art.º 112.º);

- Definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior (n.º 7 do art.º 112.º);

- Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (n.º 8 do art.º 112.º);

- Majorar até ao triplo a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido (n.º 9 do art.º 112.º);

- Fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (n.º 12 do art.º 112.º)

Site

AT:

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/cimi/Pages/cimi112.aspx](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cimi/Pages/cimi112.aspx)

De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis são as seguintes:

- a) Prédios rústicos – 0.8%
- b) (Revogada) (Redação da lei n.º 83-C/2013 - 31/12)

## **Câmara Municipal do Entroncamento**

ATA N.º 25/2024

Reunião Extraordinária de 29 de novembro de 2024

- c) **Prédios urbanos – de 0,3% a 0,45%** (Redação da lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

Nos termos do n.º 3 do atrás citado art.º 112.º do CIMI e salvo quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º (Património imobiliário público sem utilização) as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente ao triplo, nos casos (redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro):

- a) De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio;
- b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas.

Assim, atendendo a que a taxa para os prédios rústicos referida na alínea a) é fixada por lei e se mantém nos 0,8% e a alínea b) foi revogada, torna-se necessário que a Câmara delibere sobre a taxa a aplicar dentro dos intervalos previstos na alínea c), podendo esta ser fixada por freguesia.

Informa-se que no ano findo em reunião de câmara de 29-11-2023 e assembleia de 15-12-2023, foi reduzida a taxa de IMI para **0,30%** para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI.

Ainda nos termos do art.º 112.º-A do CIMI (aditado pelo artigo 162.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e com a redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10), os municípios podem, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1 .....	30
2 .....	70
3 ou mais .....	140

(Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)

A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues, não sendo necessário qualquer pedido por parte dos interessados.

Nos termos do n.º 6 do art.º 112.º-A do CIMI a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal

## Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 25/2024

Reunião Extraordinária de 29 de novembro de 2024

em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente. Foi recebida por email a referida informação a qual se resume:

N.º de dependentes	N.º Agregados	Valor Patrimonial Tributário	Coleta IMI 2023
	(1)	(2)	(3)
1	1 168	79 312 492,75	203 654,88
2	708	55 560 422,65	148 348,80
3 ou mais	119	9 699 103,25	16 169,71

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2023

(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2023, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.

(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2023 bem como a dedução prevista no n.º 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.

Informa-se que no ano findo em reunião de câmara de 29-11-2023 e assembleia de 15-12-2023, foi deliberado apoiar as famílias mais numerosas (3 ou mais dependentes) com o valor de **140,00€**.

Site

AT:

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/cimi/Pages/cimi112a.aspx](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cimi/Pages/cimi112a.aspx)

Ainda relativamente à taxa de IMI e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 16.º, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar aprovar Regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções ou reduções de impostos e outros tributos próprios.

Informa-se que em 27-08-2021 foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 167 (páginas 315 a 323) a “Alteração ao Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município do Entroncamento”, o qual prevê um conjunto de Incentivos que se traduzem na redução do IMI, IMT, Derrama e Taxas Municipais. Contém igualmente toda a informação e procedimentos necessários relativos ao desenvolvimento, análise e decisão das candidaturas elegíveis neste âmbito.

O Regulamento encontra-se publicado na Página Oficial da Internet do Município do Entroncamento, podendo ser consultado em:

<https://www.cm-entroncamento.pt/component/content/article/186-regulamentos/640-regulamentos#apoio-ao-investimento-e-cria%C3%A7%C3%A3o-de-emprego>

Mais se informa que nos termos dos n.ºs 1 e 3 do Artigo 46.º do EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais:

“1 - Ficam isentos de IMI, nos termos do n.º 5, os prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, cujo rendimento bruto total do agregado familiar, no ano anterior, não seja superior a 153 300 (euro), e que sejam efetivamente afetos a tal fim, no

## **Câmara Municipal do Entroncamento**

ATA N.º 25/2024

Reunião Extraordinária de 29 de novembro de 2024

*prazo de seis meses após a aquisição ou a conclusão da construção, da ampliação ou dos melhoramentos, salvo por motivo não imputável ao beneficiário, devendo o pedido de isenção ser apresentado pelos sujeitos passivos até ao termo dos 60 dias subsequentes àquele prazo, exceto nas situações constantes da alínea a) do n.º 6. (Redação da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho)*

*3 - Ficam igualmente isentos, nos termos do n.º 5, os prédios ou parte de prédios construídos de novo, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, quando se trate da primeira transmissão, na parte destinada a arrendamento para habitação permanente do inquilino, desde que reunidas as condições referidas na parte final do n.º 1, iniciando-se o período de isenção a partir da data da celebração do primeiro contrato de arrendamento. (Redação da Lei n.º 82/2023, de 29/12)*

*5 - **Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3, o período de isenção a conceder é de três anos**, aplicável a prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda 125 000 €, **prorrogáveis por mais dois, mediante deliberação da assembleia municipal**, que deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro, para vigorar no ano seguinte. (Redação da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro)”*

[info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/bf\\_rep/Pages/ebf-artigo-46-ordm-.aspx](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/bf_rep/Pages/ebf-artigo-46-ordm-.aspx)

Em resumo, torna-se necessário que a câmara delibere:

- Se pretende manter a taxa de IMI em 0,30% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI;
- Se pretende aplicar uma dedução fixa nos termos do art.º 112.º-A do CIMI (no ano anterior foram apoiadas as famílias mais numerosas - 3 ou mais dependentes - com o valor de 140,00€);
- Se pretende prorrogar por 2 anos as isenções previstas nos n.ºs 1 e 3 do art.º 46.º do EBF.

A comunicação das taxas a aplicar no ano de 2025 deverá ser feita à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro do corrente ano, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso a referida comunicação não seja efetuada até àquela data limite (redação da Lei 42/2016 de 28 de dezembro).

Como complemento à presente informação, informo V.ª Ex.ª que no ano findo e relativamente ao imposto em questão, a câmara recebeu 2.642.065,75€, sendo que, no ano que decorre e até à presente data, já foram transferidos 1.539.589,73€.

Após aprovação pela Câmara Municipal o processo deverá ser remetido à Assembleia Municipal.

Anexa-se:

- Evolução da receita de IMI desde 2020 a 2023
- Histórico das taxas aplicadas desde 2020 a 2023
- Dedução fixa para agregados familiares no ano de 2023

# Câmara Municipal do Entroncamento

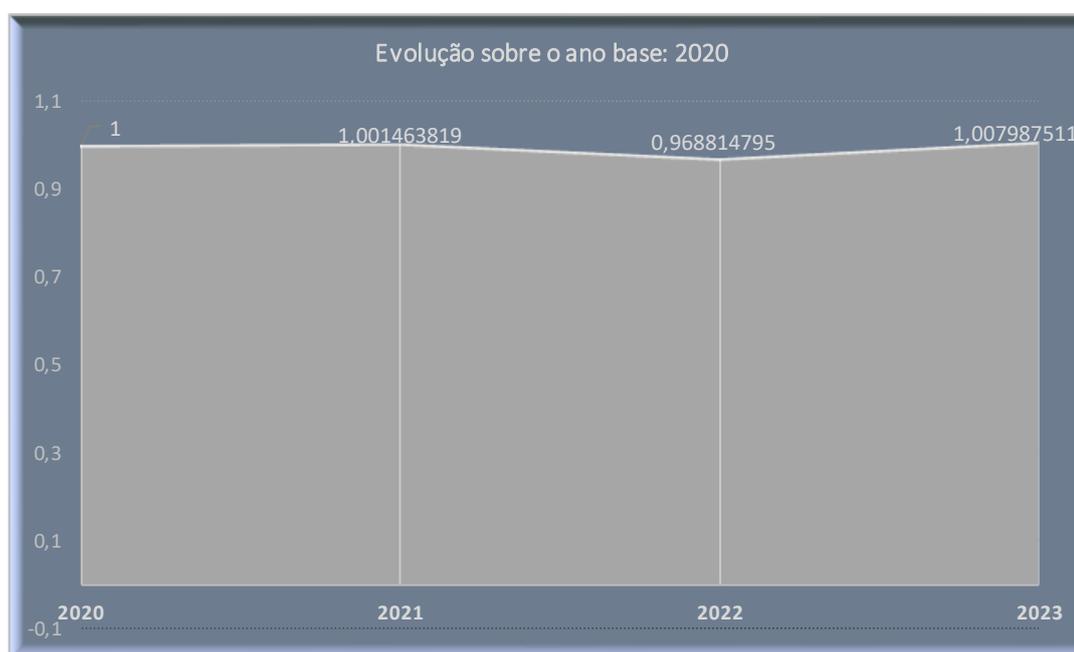
ATA N.º 25/2024

Reunião Extraordinária de 29 de novembro de 2024

## - Evolução da receita de IMI desde 2020 a 2023

Rúbricas	Ano base: 2020				
	2020	2021	2022	2023	2023-2022
Imposto municipal sobre imóveis	2 621 129,45	2 624 966,31	2 539 388,99	2 642 065,75	102 676,76
Variação sobre o ano base	1,00	1,00	0,97	1,01	

2020	2021	2022	2023
1,00	1,00	0,97	1,01



(Fonte: Prestação de Contas 2023-CME)

## - Histórico das taxas aplicadas desde 2020 a 2023:

TAXAS VIGENTES DO MUNICÍPIO DE ENTRONCAMENTO			
Ano	Taxa Urbana	Taxa Urbana IMI	Taxa Rústica
2023	-	0,30000	0,80

HISTÓRICO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ENTRONCAMENTO			
Ano	Taxa Urbana	Taxa Urbana IMI	Taxa Rústica
2022	-	0,35000	0,80
2021	-	0,35000	0,80
2020	-	0,35000	0,80

## **Câmara Municipal do Entroncamento**

ATA N.º 25/2024

Reunião Extraordinária de 29 de novembro de 2024

(Fonte: Site AT - <https://www.portaldasfinancas.gov.pt>)

### - Dedução fixa para agregados familiares no ano de 2023:

Filtrar Ano:

DEDUÇÃO FIXA PARA AGREGADOS COM DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE		
N.º de dependentes	Dedução fixa (em €)	Aplicar
1	30	Não
2	70	Não
3 ou mais	140	Sim

(Fonte: Site AT - <https://www.portaldasfinancas.gov.pt>)

- Do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, foi presente o seguinte despacho, em 19 de novembro de 2024:

«Deve ser presente a reunião de câmara e posteriormente à Assembleia Municipal.»

- Do Exmo. Presidente foi presente o seguinte despacho, em 20 de novembro de 2024:

«De acordo. À Reunião extraordinária»

### DELIBERAÇÃO:

- A Câmara deliberou por maioria, manter a taxa de IMI em 0,30%, manter a redução de 140€ da Taxa de IMI para famílias numerosas – 3 ou mais dependentes.

- Com 6 votos a favor, sendo 3 votos dos eleitos do Partido Socialista, Exmo. Presidente, Vice-Presidente Ilda Joaquim e Vereadora Tília Nunes e, 3 votos dos eleitos do Partido Social Democrata, Vereadores Rui Claudino, Rui Gonçalves e Ana Casação, e 1 voto contra do eleito do Partido Chega agora Independente Vereador Luís Forinho.

- Mais deliberou remeter este processo para a Assembleia Municipal.

- Esta deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.º 14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.